



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



EDITAL Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA Nº 006/2024

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (PROPAGANDA VOLANTE) E ELABORAÇÃO DE VINHETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

e-mail: camaramunicipal.pedras@gmail.com

Link do edital: <https://camarapedrasdemariadacruz.mg.gov.br/>

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07/08/24 às 10h

Até 12/08/24 às 10h

ABERTURA DAS PROPOSTAS

De 12/08/24 às 11h .

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 9 92000-9183 ou pelo E-mail: camaramunicipal.pedras@gmail.com

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: camaramunicipal.pedras@gmail.com .



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



EDITAL Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA Nº 006/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pedra de Maria da Cruz, inscrita no CNPJ 74.126.160/0001-18, com sede na Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, nº106, Bairro: Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, realizará **DISPENSA** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019** e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 07/08/2024 as 10h.

Data da sessão: 12/08/2024 as 11h.

Plataforma: <https://camarapedrasdemariadacruz.mg.gov.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (PROPAGANDA VOLANTE) E ELABORAÇÃO DE VINHETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. - No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



2.1.1. Se verificado na dispensa que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

2.2. Os fornecedores deverão encaminhar suas propostas comerciais para o email camaramunicipal.pedras@gmail.com, disponível no endereço eletrônico camaramunicipal.pedras@gmail.com, durante o período definido neste edital como “Período de Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail camaramunicipal.pedras@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. O licitante deverá informar na proposta a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo I – Termo de referência deste Edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).

3.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



3.4. Serão desclassificadas, propostas encaminhadas após o período estipulado neste edital, bem como, as que não atenderem as demais condições estabelecidas.

3.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. Na proposta inicial, o fornecedor deverá declarar às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar e informar na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1. *Caso o fornecedor não declare que é enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta que ofertar o menor preço.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada conforme data e horário o envio das PROPOSTAS, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata da comissão, que relatará os fatos.

4.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.7.1. Contiver vícios insanáveis;

4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



- 4.7.4. hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 4.7.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 4.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

5.2.2. **Nota explicativa:** Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 03 (três) dias após considerada vencedora.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



a - Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

5.6. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

5.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.7.1. Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.
- 5.7.2. Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 5.7.3. O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.
- 5.7.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 5.7.5. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.8. REGULARIDADES FISCAIS:

- 5.8.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o lote do objeto ora licitado;
- 5.8.2. Prova de regularidade com Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede do licitante.
- 5.8.3. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa a Receita Previdenciária, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária da sede do licitante, da empresa e de sua filial.
- 5.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos estaduais emitida pela Secretaria de Fazenda da sede do licitante, da empresa e de sua filial.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- 5.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos municipais emitida pela Secretaria Municipal de finanças da sede da licitante e de sua filial
- 5.8.6. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante e de sua filial no Estado.
- 5.8.7. Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.005/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.8.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;

5.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e após toda instrução processual, os autos serão remetidos a autoridade competente para ratificação/homologação do processo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7. O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.8. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG.,** <https://camarapedrasdemariadacruz.mg.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro das propostas relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO II - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de contrato

Pedras de Maria da Cruz-MG., 07 de agosto de 2024.

Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N° 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA N° 006/2024

1 - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (PROPAGANDA VOLANTE) E ELABORAÇÃO DE VINHETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG. conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto ou Serviço	UND	Qnt.
01	Propaganda Volante	HR	250
02	Vinheta	HR	100

PROPAGANDA VOLANTE, Descrição mínima: Divulgação de assuntos pertinentes ao interesse da população em carro de som. Sendo que a propagando volante devem ser prestados no período das 08:00 horas as 18:00 de acordo com a solicitação da câmara. Inclui-se na prestação do serviço veículo legalizado e apropriado para propaganda volante, motorista e demais insumos necessários para as divulgações.

VINHETAS: A pessoa jurídica deverá produzir vinhetas de áudio para os eventos realizados pela câmara, reuniões ordinárias e sessões solenes. A vinheta deverá apresentar o conteúdo, com elementos atrativos. A ideia por trás do conteúdo é levar as informações sobre o Poder Legislativo (e sua excelência de condutas e ações).

1.2.1. Os itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 é de participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2024, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se faz necessária conforme demanda levantada da contratação realizada nos últimos 12 (dozes) meses pela Câmara Municipal. Registro de preço para prestação de serviços de propaganda volante e elaboração de vinheta. A propaganda volante é um eficiente canal de comunicação com a população, onde as pessoas tomam conhecimento de informações importantes, eventos realizados pela câmara entre outras informações. Sendo importante manter a população informada sobre as ações e condutas dessa casa legislativa.

6.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2024.

6.3- O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, conforme dispõe a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos termos do art. 14 da IN 58/2022.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 – Consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sonorização móvel (propaganda volante) e elaboração de vinheta para atender as necessidades da câmara municipal de pedras de maria da cruz-mg.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) descritos na descrição dos itens, com a justificativa de atender melhor as necessidades da Administração, considerando o custo benefício. Consiste esta hipótese na indicação de marca como a referência de qualidade para o segmento.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do serviço será feita de **segunda-feira a sexta-feira**, em horários de **08:00 h até as 18:00h**, conforme itens e quantidades previamente indicados pela contratante, em Local e Horário informados.

9.1.2 - Caso não seja possível a prestação do serviço na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os serviços deverão ser realizados na cidade de Pedras de Maria da Cruz – MG.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG., e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG., poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Após a conclusão do serviço o prestador deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de relatório de serviços prestados (conforme modelo disponibilizado abaixo) na sede do órgão Solicitante. **Ausente o relatório, o objeto não será considerado entregue;**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



11.1.2 - O Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços emitirá *Termo de Recebimento Provisório* do objeto.

11.1.4 - O *Termo de Recebimento Provisório* poderá ser substituído, à critério do Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços pelo *visto* na Nota Fiscal;

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, inscrita no CNPJ **74.126.160/0001-18**, Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 – Centro – Pedras de Maria da Cruz/MG – CEP: 39492-000.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133-0/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - Cessão de crédito

15.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - FORMA DE FORNECIMENTO

16.2.1 - O fornecimento do objeto será conforme demanda e necessidade da Câmara Municipal, não admitindo faturamento e/ou pedido mínimo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



16.3 - Condições de Participação

16.3.1 - Poderão participar dessa dispensa as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006.

16.3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

16.4 - Exigências de habilitação

16.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.5.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.5.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.7 - Qualificação Econômico-Financeira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



16.7.1 – Certidão de Falência e concordata.

16.8 - Qualificação Técnica

16.8.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.8.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. Os valores médios permanecerão em sigilo até a data da sessão, exceto para os órgãos de controle, afim da busca do melhor valor.

18- DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

18.1. O fracionamento é caracterizado pela utilização de uma modalidade de licitação diversa do determinado por força da Lei, em razão da não observância da totalidade do objeto ou justificar a contratação direta motivada pelo valor estimado da aquisição ou prestação de serviço. Assim, o Administrador tem o dever de promover seu planejamento de contratações observando o exercício financeiro, sendo vedado várias contratações com objetos semelhantes no mesmo ano. Sobre a contratação em comento, não houve durante o corrente ano contratação de prestação de serviço desta natureza. Cabe ressaltar que mesmo que se entendesse, o que não é o caso, que se trata de mesma natureza, somado os valores, estes não ultrapassam o limite indicado na Lei 14.133/2021, sendo o princípio da anualidade do orçamento observado. Portanto, não configura o fracionamento da despesa, vez que a modalidade correta de licitação, dispensa de valor, foi a correta, considerando o valor estimado da contratação e correto lapso temporal.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:-

Nº 031.0001.2002- 3.3.90.39.0000 outros serviços de terceiros - Ficha16



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



19.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG., e devidamente autorizado pelo Presidente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2024.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 07 de agosto de 2024.

Setor de Compras



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO II

EDITAL N° 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA N° 006/2024

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (PROPAGANDA VOLANTE) E ELABORAÇÃO DE VINHETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG.. conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento de Compras.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

3.1 - Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. No caso em tela o orçamento busca-se “gerar a obtenção das melhores propostas” .

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

- 1- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

- 3.3.1 Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;
- 3.3.2 Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;
- 3.3.3 Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;

4 - CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Pedras de Maria da Cruz-MG., 07 de agosto de 2024.

Setor de Compras



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL N° 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA N° 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (PROPAGANDA VOLANTE) E ELABORAÇÃO DE VINHETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

2.2 Declaramos a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2.4 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

DISPENSA Nº 006/2024

CONTRATO Nº __/2024

Câmara Municipal de Pedra de Maria da Cruz, inscrita no CNPJ 74.126.160/0001-18, com sede na Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, nº106, Bairro: Centro, Pedra de Maria da Cruz/MG., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. , do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 006/2024 - Dispensa nº 006/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (PROPAGANDA VOLANTE) E ELABORAÇÃO DE VINHETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG.** Nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PROPAGANDA VOLANTE	HR	250		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



02	VINHETA	HR	100		
----	---------	----	-----	--	--

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2024, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Pedras de Maria da Cruz-MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Pedras de Maria da Cruz-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Nº 031.0001.2002- 3.3.90.39.0000 outros serviços de terceiros - Ficha16

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Januária-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedras de Maria da Cruz-MG, __/__/2024.

Presidente da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz /MG
Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____